



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 549/2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei – Envia
Em: 08/11/2007

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de vossas excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo fortalecer o programa municipal de aleitamento materno, criando a Licença Amamentação, uma licença especial concedida à servidora pública municipal lactente, que terá passará a ter um período adicional para amamentar o próprio filho.

Com tal iniciativa daremos condições às servidoras municipais de amamentarem seus filhos, evitando a interrupção prematura do aleitamento materno e melhorando a saúde de nossas crianças.

O Aleitamento Materno tem merecido constantes discussões, sendo certo de que a sua prática tem reduzido, em muito as demandas nas unidades de saúde, sobretudo nos primeiros meses de vida da criança.

Assim, confiantes de que Vossa Excelências compreendem o alcance social de tal medida, acreditamos na aprovação unânime da matéria, a qual solicitamos tramitação em regime de urgência.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30 novembro 2007

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 26 novembro 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 18 novembro 2007

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 107
Em 08/11/2007 115.06
Antônio Aguiar

Projeto de Lei 107/2007

Art. 1º - A Lei Complementar 05/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a contar com o artigo 90A, com a seguinte redação:

“ Art. 90A – À servidora lactante, ao término da licença regulamentar e a mediante recomendação do serviço médico municipal, poderá ser concedida licença adicional, denominada LICENÇA AMAMENTAÇÃO por mais 60 (sessenta dias), destinada à amamentação do filho.

§ 1º - A LICENÇA AMAMENTAÇÃO de que trata este artigo será custeada pelo Município, mantendo a integridade dos vencimentos da servidora beneficiada.”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a Licença Amamentação, no prazo de 30 dias a contar da sua aprovação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30 novembro 2007
[Assinatura]
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 06 novembro 2007
[Assinatura]
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 19 novembro 2007
[Assinatura]
Presidente Secretário